



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 056 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 23 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 85/2016, que dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido com “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva no âmbito do município do Recife.

Referida projeto, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo tornar “*obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica*” (art. 1ª). Pela propositura, caberia ao Poder Judiciário “selecionar” as vítimas que fariam uso do dispositivo (art. 2º). E esse dispositivo, ao ser acionado, faria disparar um alarme na unidade policial mais próxima, que, por sua vez, teria a incumbência de deslocar uma viatura para atender a ocorrência (arts. 3º).

Basta que se diga que a propositura instituiu determinado programa de apoio às vítimas de violência doméstica, criando atribuições para o Poder Judiciário e para a polícia estadual, numa flagrante ofensa à autonomia dos entes federativos (v. art. 18, da CF/88).

E ainda que assim não fosse, e a propositura tivesse como destinatário só os órgãos do Poder Executivo Municipal, o Veto continuaria a ser impositivo. Isso porque não é possível que se crie, por meio de projeto de lei de origem parlamentar, programa oneroso de governo, com a fixação de novas atribuições para órgãos do Executivo.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 85/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido com “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva no âmbito do município do Recife.

Art. 1º É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**PREFEITURA DO
RECIFE**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife em 17 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 85/2016 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163